

EDITAL

Dr. Américo de Oliveira Durão

CHEFE DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL E RECENSEADOR ELEITORAL DO CONCELHO DE GUIMARÃIS

FAÇAM SABER, nos termos e para os efeitos do n.º 1.º do art.º 8.º do Decreto-lei n.º 23.406, de 27 de Dezembro de 1933, que no próximo dia 2 de Janeiro tem início as operações para organização do recenseamento político do próximo ano.

Assim, pelo presente, convido os indivíduos de ambos os sexos com capacidade eleitoral nos termos do referido Decreto, a inscreverem-se como eleitores, desde 2 de Janeiro a 15 de Março.

Para a inscrição deve-se ter em vista os seguintes preceitos:

1.º—São eleitores da Assembleia Nacional e do Presidente da República:

I—Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever, domiciliados no concelho há mais de seis meses ou nele exercendo funções públicas no dia 2 de Janeiro anterior à eleição;

II—Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, domiciliados no concelho há mais de seis meses, que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos, a um ou a outros, quantia não inferior a 100\$ por todos, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional, imposto sobre aplicação de capitais.

NOTA—A qualidade de contribuinte prova-se pela inclusão no mapa enviado das Repartições de Finanças ou pela exibição dos conhecimentos que a comissão eleitoral da freguesia averbará no processo ou verbete do interessado.

III—Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou e-

mancipados, com curso especial, secundário ou superior, comprovado pelo diploma respectivo, domiciliados no concelho há mais de seis meses ou nele exercendo funções públicas no dia 2 de Janeiro anterior à eleição.

NOTA—Estas habilitações provam-se pela exibição do diploma do curso, da certidão ou da publica-forma respectiva perante a comissão referida.

A prova de saber ler e escrever faz-se:

a)—Pela exibição de diploma de qualquer exame público, feita perante a citada comissão;

b)—Por requerimento escrito e assinado pelo próprio, com reconhecimento notarial da letra e assinatura;

c)—Por requerimento escrito, lido e assinado pelo próprio perante a comissão ajudada ou algum dos seus membros, desde que assim seja atestado no requerimento e autenticado com o selo branco ou a tinta de óleo da Junta;

NOTA—A inclusão dos indivíduos nas relações dos chefes das repartições ou serviços públicos civis, militares ou militari-

sados, com indicação de saberem ler e escrever, é prova bastante para efeitos de recenseamento.

2.º—Não podem ser inscritos:

I—Os que receberem algum subsídio da assistência pública ou da beneficência particular e especialmente os que estenderem a mão à caridade;

II—Os pronunciados por qualquer crime com trânsito em julgado;

III—Os interditos da administração de sua pessoa e bens, por sentença com trânsito em julgado, os falidos não rehabilitados e, em geral, todos os que não estiverem no gozo dos seus direitos civis e políticos;

IV—Os notoriamente reconhecidos como dementes, embora não estejam interditos por sentença.

3.º—As relações dos eleitores a inscrever são organizadas pelas comissões eleitorais das freguesias, compostas pelo Regedor, Presidente da Junta e por um delegado do Administrador do Concelho, e é perante

elas que os indivíduos devem fazer a sua inscrição.

4.º—Até 10 de Abril, os cidadãos podem verificar em cada concelho ou bairro se vão incluídos nas relações referidas no número anterior e reclamar, perante a respectiva comissão do concelho do recenseamento, a sua inscrição como eleitores.

NOTA—Para efeitos de reclamação, os interessados, de 11 a 15 de Maio, podem examinar as cópias dos recenseamentos originais afixados à porta da Secretaria da Câmara Municipal.

As reclamações, que não podem dizer respeito a mais do que um cidadão serão interpostas para os auditores administrativos até ao dia 20 de Maio e terão por objecto:

a) Eliminação no recenseamento dos cidadãos indevidamente inscritos;

b) Inscrição dos cidadãos que, tendo requerido a sua inscrição ou devendo ser inscritos oficia-

te, deixarem de o ser.

5.º—Os diplomas, certidões e públicas-formas e demais documentos necessários à inscrição dos cidadãos nos cadernos eleitorais e à instrução das reclamações, serão obrigatória e gratuitamente passados em papel sem selo, dentro dos prazos marcados no citado Decreto-lei, mediante pedido verbal dos próprios interessados, incorrendo as entidades que demorarem ou não entregarem tais documentos nas penalidades correspondentes ao crime de desobediência qualificada.

6.º—Em tudo que não fôr expressamente regulado no citado Decreto-lei, vigorará, na parte aplicável, a legislação vigente.

Na Secretaria da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, onde funcionam as Comissões Eleitorais, dão-se os esclarecimentos necessários e, para geral conhecimento, publico o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, 22 de Dezembro de 1937.

Américo de Oliveira Durão

FRIEIRAS!!

Desaparecem com o uso do FENOSOL.

O FENOSOL acalma a comichão e domina a inflamação.

Preparado na Farmacia HENRIQUE GOMES.
Rua da Republica
Guimarães

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

No dia 9 do próximo mês de Janeiro, pelas 13 horas, à porta do estabelecimento da firma comercial Costa & Irmão, à rua de S. Dâmaso, desta cidade, proceder-se-á à arrematação, em hasta pública, para serem entregues a quem maior preço oferecer acima da respectiva avaliação, de diversos móveis e artigos de mercearia que foram penhorados à referida firma nos autos de acção de extracto de factura que contra ela move, pela co-

marca do Pôrto, a firma Ribeiro & Peixoto, Limitada, com sede naquela cidade.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Guimarães, 18 de Dezembro de 1937.

O chefe da 3.ª Secção,
Luiz Candido Lopes.

Verifiquei
O Juiz de Direito,
Artur Valente

ANUNCIO

(2.ª publicação)

No dia 9 de Janeiro próximo futuro, pelas 14 horas, na rua de Santo Antonio desta cidade, na residência que foi da falecida Dona Maria de Oliveira Roriz, se procederá à arrematação em hasta pública, de diversos móveis que foram arrolados a requerimento do M.º P.º, indo alguns à praça pela segunda vez e serão entregues a quem maior preço oferecer acima do preço de meta-

de da avaliação, e outros vão à praça para serem entregues a quem maior preço oferecer acima da avaliação.

Guimarães, 16 de Dezembro de 1937.

O chefe da 3.ª secção,
Luiz Candido Lopes

Verifiquei.
O Juiz de Direito,
Artur Valente.

Bom Emprego de Capital

Vende-se um grande prédio e de boa construção, podendo ser aumentado um ou mais andares, moderno, prédio de esquina, que faz frente para a Rua Gil Vicente, com os numeros 100-102-104, e também para a Rua Paio Galvão, com os numeros 116-118-120-122-124-126-128-130, tendo de cumprimento do lado desta rua 35 metros. Fica situado em frente à praça do Mercado e Avenida que segue para o Matadouro Municipal, tem grandes lojas para qualquer estabelecimento e um grande andar para as trazeiras, tem instalação eléctrica, água encanada, tanque para lavar, um barandim para secar roupa, duas retretes com a respectiva fossa mou-

BANCO DE BARCELOS

Fundado em 1875

AGÊNCIA DE GUIMARÃIS

Largo do Toural

(Instalações da antiga Secção Bancaria da firma Souza Júnior, Suers.)

Depositos á Ordem e a Prazo, Descontos, Transferências, Saques, Compra e Venda de Papeis de Crédito e Cupões, Cobrança de Juros e de Dividendos.

Todas as operações bancarias permitidas por lei.

Telefones { Barcelos N.º 31
Guimarães N.º 60

A SOCIAL

Oferece as maiores vantagens nos seguros contra

Desastres no Trabalho

Agencia e posto de socorros na Farmácia de HENRIQUE GOMES

— Guimarães —

Para sem cheiros de qualidade alguma. Este prédio, que também tem uma Garage, está actualmente a render por mez a quantia de Esc. 860\$00. Quem o pretender pode dirigir proposta ao seu proprietário, Joaquim de Magalhães Bastos, Rua de Gil Vicente 104.